L E I Nº 700

"INSTITUI RESERVA FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitentes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancino a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica instituída a reserva financeira, para atender casos de emergência e reaparelhamento do departamento de agricultura do Município de Peritiba.

Art.2º - A reserva financeira prevista no artigo 1º desta Lei, será constituída de 100% (cem por cento) das taxas provenientes de prestações de serviços com equipamentos nas propriedades agrícolas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos da reserva financeira criadas por esta lei, terão os seguintes destinos:

I - A importância de 50% (cinquenta por cento) do valor se destinará a aquisição e manutenção de equipamentos agrícolas destinadas a prestação de serviços às propriedades agrícolas do Município.

II - A importância de 50% (cinquenta por cento) do valor da reserva será destinado ao socorro das propriedades agrícolas, nos casos de emergência e calamidades decretadas pelo Poder Público da seguinte forma:

a) A importância de até 20% (vinte por cento) do custo na recuperação do solo e sementes para o replantio da produção agrícola atingida.

b) A importância de até 20% (vinte por cento) do custo da recuperação da cobertura das edificações rurais.

Art.3º - O Município manterá os recursos da reserva financeira, depositado em conta especial vinculada em instituição financeira oficial.

§ 1º - Os recursos da conta especial vinculada, somente serão movimentados para os fins a que foi criado.

§ 2º - Para manter atualizado, monetariamente os recursos da conta, o Município aplicará o saldo no mercado financeiro.

Art.4º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, em caso de emergência e calamidade, se limitará ao saldo disponível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de insuficiência de recursos para atender a todos os casos de emergência ou calamidade as concessões serão proporcionais.

Art.5º - O Prefeito Municipal baixará por decreto as normas necessárias à movimentação, controle e concessão dos recursos.

Art.6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 20 de dezembro de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Secretario de Administração e Finanças